



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.127.248/0001-56

AVISO DE SELEÇÃO PÚBLICA

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021 PROCESSO Nº 088/21

O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.127.248/0001-56, com sede na Rua do Café, 649, Centro, Paraíso, SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO** que estará realizando **CHAMADA PÚBLICA**, objetivando seleção para a concessão de auxílio financeiro para projetos artísticos e culturais, em atendimento ao inciso III da Lei Federal nº 14.017/2020, nas seguintes áreas: Audiovisual; Artes Visuais; Dança; Literatura e Programa de Incentivo à Leitura; Música; Teatro; entre outros formatos que devem ser criados e apresentados pelo proponente, atendendo as disposições reguladas por Edital e seus anexos, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos na página da internet da Prefeitura Municipal de Paraíso : www.paraíso.sp.gov.br, ou ainda, junto a Secretaria Municipal de Cultura , sito à Rua XV de agosto , nº 467 - Centro, na cidade de Paraíso.

A documentação para a Seleção Pública deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Cultura, a partir de 26 de novembro até o dia 15 de dezembro de 2021, das 9h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, no endereço acima citado. As dúvidas quanto ao procedimento de credenciamento poderão ser dirimidas pela Secretaria Municipal de Cultura.

Prefeitura Municipal de Paraíso - SP, 25 de Novembro de 2021.

Waldomiro Antonio Sgobi
Prefeito Municipal

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021 PROCESSO Nº 088/21

Auxílio a Projetos Artísticos e Culturais com recursos da

Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020

O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO**, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, vem realizar Chamada Pública para Auxílio a Projetos Artísticos e Culturais com Recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc) e de acordo com os termos regidos pela presente chamada e seus anexos, com base na Lei Federal nº 14.017/2020 e suas alterações, no Decreto Federal nº 14.464/2020 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 109/21 de 09 de novembro de 2021, com observância nas Leis Federais nº 8.666/93 e 9.610/98, no que couber.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.127.248/0001-56

- 1.1. Esta Chamada Pública será realizada com recursos financeiros, em caráter emergencial, provenientes da LEI ALDIR BLANC nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 109/21 de 09 de novembro de 2021, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.
- 1.2. Essa Chamada Pública atende ao inciso III do artigo 2º da LEI ALDIR BLANC, destinados à manutenção de agentes, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais.
- 1.3. Para efeitos desta Chamada entende-se por:

A) PRÊMIO: Repasse financeiro para Projetos Culturais, selecionados por mérito e critérios objetivos, reconhecendo sua importante atuação no fomento, desenvolvimento, fruição e acesso aos bens culturais.

B) PROPONENTE: Pessoa Jurídica residente e domiciliada no Município de Paraíso há, no mínimo, 2 (dois) anos que propõe e inscreve projeto artístico e cultural para concorrer à concessão previsto nesta chamada e

que assume a responsabilidade legal junto à Departamento Municipal de Cultura e Turismo por sua inscrição, veracidade das informações, execução do projeto e contrapartidas;

C) PROJETO CULTURAL: Proposta a ser apresentada pelo proponente com descrição pormenorizada da atividade a ser realizada, constando: Descrição da atividade, evento, ação, produto ou serviço de caráter cultural economicamente mensurado, formato, contrapartida, cronograma de atividades e financeiro, público-alvo, plano de mídia, planilha detalhada de custos e respectiva prestação de contas.

D) CONTRAPARTIDA: É a oferta de um conjunto de ações, visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural premiado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais.

E) PRODUÇÃO/MONTAGEM E CIRCULAÇÃO: Corresponde à produção de espetáculo inédito do segmento artístico escolhido e realização de, no mínimo, 02 (duas) exposições públicas gratuitas do mesmo.

F) MOSTRAS E/OU FESTIVAIS: Mostras e/ou Festivais são uma série de eventos artísticos diferentes que acontecem, em período definido, em local (is) determinado(s), de caráter competitivo ou não e que compõe uma mostra da produção daquele segmento ou segmentos artísticos. Podem ser denominados festival, mostra, ciclo, etc, devendo ter duração mínima de 02 (dois) dias, podendo ser consecutivos ou não consecutivos;

F.1) Para os Festivais de caráter competitivo o proponente não poderá utilizar o recurso deste Concurso para as premiações.

2. DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.127.248/0001-56

2.1. Constitui objeto desta Chamada Pública a seleção para a concessão de auxílio financeiro para projetos artísticos e culturais, em atendimento ao inciso III da Lei Federal nº 14.017/2020, conforme áreas e formatos discriminados abaixo:

2.1.1. AUDIOVISUAL: Projetos de produção/montagem de produções audiovisuais; realização de Mostras ou Festivais de Cinema.

2.1.2. ARTES VISUAIS: Exposições de pintura, artesanato, desenho, escultura, fotografia, gravura e filatelia que, preferencialmente, contemplem a realização conjunta de projeto pedagógico, tais como visitas guiadas e monitoria.

2.1.3. DANÇA: Projetos de produção/montagem e circulação, mostras e/ou festivais de dança.

2.1.4. LITERATURA E PROGRAMA DE INCENTIVO À LEITURA: Programas e/ou festivais de incentivo à leitura, publicação de livro.

2.1.5. MÚSICA: Projetos de produção/montagem e circulação de espetáculos, mostras e/ou festivais de música; gravação de disco inédito.

2.1.6. TEATRO: Projetos de produção/montagem e circulação de peças teatrais para espaços fechados ou de rua, adulto ou infanto-juvenil; mostras e/ou festivais de teatro.

2.1.7. OUTROS FORMATOS que devem ser criados e apresentados pelo proponente.

2.2. As ações poderão ser transmitidas pela internet, disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais ou presenciais respeitando as normas sanitárias vigentes.

3. DOS MÓDULOS, NÚMERO DE PROPOSTAS E VALORES

3.1 O valor destinado para essa chamada pública é de R\$ 61.307,93 (sessenta e um mil e trezentos e sete reais e noventa e três centavos) e deverá dar incentivo para diversos tipos de manifestações artísticas. 339039: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Custeio R\$ 61.307,93

3.2 Serão selecionados 15 (quinze) iniciativas para as diversas áreas de manifestações artísticas. Cada iniciativa receberá R\$ 4.087,19, para serviços de pessoa jurídica.

3.3 Caberá ao Proponente identificar o que se enquadra seu projeto no modulo e do valor acima apresentado, aquele que se enquadra e contempla seu Projeto Cultural, considerando aspectos técnicos, financeiros, criativos, humanos e outros, observando que tal informação é autodeclarada na Ficha de Inscrição (Anexo I).

3.4 Caso o número de inscritos e/ou classificados em qualquer modalidade seja inferior ao mínimo previsto no item 3.2, os valores dos Prêmios serão redistribuídos para as modalidades com maior demanda, ou mesmo, poderão ser destinados para outros editais e programas publicados com recursos da LEI ALDIR BLANC conforme previsto no artigo 11, parágrafo 6º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão se inscrever nesta Chamada Pública na qualidade de proponente, Pessoa Jurídica que comprove, respectivamente, residência no município de Paraíso há, no mínimo, 2 (dois) anos e que tenham atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural a partir de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.127.248/0001-56

26 de novembro de 2021, sendo a comprovação de atuação de forma documental ou auto declaratória.

4.2 Não serão inviabilizadas inscrições: Caso o (a) Proponente esteja recebendo auxílio emergencial.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. O Proponente selecionado não poderá, em hipótese alguma, ser beneficiado em diferentes entes, com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc para os mesmos projetos culturais, cabendo a ele (a) a responsabilidade legal, caso venha a ocorrer.

5.2. Ficam impedidos de participar do presente edital:

a) Propostas que contiverem ou fizerem qualquer tipo de menção político-partidária, indecorosa, preconceituosa, pornográfica, desrespeitosa, discriminatória, injuriosa, caluniosa, difamatória, que incitem a violência, ao uso de drogas e álcool;

b) Membros do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc e das Comissões de Análise de Documentação e Seleção de Projetos, seus cônjuges, companheiros estáveis, parentes até 2º grau ou projetos a esses atrelados e/ou vinculados;

c) Pessoas jurídicas que estiverem com atraso na entrega ou irregularidades na prestação de contas de projetos realizados por meio de qualquer outra forma de apoio, incentivo e/ou financiamento firmado com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.

6. DA CONTRAPARTIDA

6.1 O oferecimento de contrapartida pelo proponente é obrigatório, devendo seguir os parâmetros previstos neste instrumento.

6.2 Caberá ao proponente justificar, por extenso, a contrapartida oferecida.

6.3 O proponente deverá ofertar como contrapartida um plano de acessibilidade que contemple:

6.3.1. Itens Obrigatórios:

a) Atividades oferecidas gratuitamente;

b) A atividade cultural proveniente deste Edital deverá integrar, por definição e de acordo com o interesse da municipalidade, o Calendário de Eventos da Prefeitura de Paraíso;

c) A atividade cultural proveniente deste Edital quando se tratar de exibição online deverá, por definição e de acordo com o interesse da municipalidade, ter sua realização/exibição por meio dos Canais e Redes Oficiais da Prefeitura De Paraíso;

d) Em casos de produção de bens materiais como, por exemplo, CDs, DVDs, Filmes, livros o proponente deverá entregar para o acervo da Secretaria de Cultura, 03 (três) cópias do material e autorização para: Exibição pública de caráter cultural e sem fins lucrativos dos conteúdos;

- Utilização do material em equipamentos culturais do Município, inclusive com permissão de empréstimo aos usuários desses equipamentos;

- Doação das cópias a entes da Administração Pública ou a entidades privadas sem fins lucrativos;

- Outras que a Administração entender conveniente e oportuna.

6.3.2 Itens Adicionais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.127.248/0001-56

- a) Medidas que promovam acesso e fruição de bens, produtos e serviços culturais produzidos pelo projeto e desenvolvidas ao longo de sua realização a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação, para cumprimento do disposto no art. 215 da Constituição Federal; e
- b) Medidas de acessibilidade que objetivem priorizar ou facilitar o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, de modo a possibilitar-lhes o pleno exercício de seus direitos culturais, com ênfase em medidas de acessibilidade comunicacional (sem barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual).

7. FORMAS, LOCAL E PRAZO DE INSCRIÇÃO.

- 7.1. A Secretaria de Cultura disponibilizará gratuitamente aos interessados este instrumento e seus Anexos por meio do endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br, bem como na Secretaria de Cultura, situado à Rua XV de agosto, nº 467 - Centro, na cidade de Paraíso em material impresso.
- 7.2. O prazo de inscrição vai do dia 26/11/21 a 15/12/21, nos dias úteis, das 9h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.
- 7.3. Não serão aceitas inscrições feitas fora do período acima estabelecido.
- 7.4. Serão indeferidas as inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas neste instrumento.

8. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

- 8.1. Cada proponente poderá inscrever até 1 (um) Projeto Técnico.
- 8.2. A inscrição deverá ser protocolada diretamente junto a Secretaria de Cultura, no endereço supracitado, e apresentar dois envelopes lacrados:

- a) Primeiro envelope identificado como:

CHAMADA PÚBLICA Nº _____/2021 –
Auxílio a projetos artísticos e Culturais com recursos da
Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020
MÓDULO: _____
ENVELOPE nº 1 – DOCUMENTAÇÃO
Nome do projeto:
Nome do proponente:

- b) Segundo envelope identificado como:

CHAMADA PÚBLICA Nº _____/2021 -
Auxílio a Projetos Artísticos e Culturais com recursos da
Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020
MÓDULO: _____
ENVELOPE nº 2 – PROJETO CULTURAL
Nome do projeto:
Nome do proponente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.127.248/0001-56

8.3. É obrigatório constar fora do envelope a identificação conforme modelo acima e dentro a documentação descrita a seguir:

• O ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO deverá conter 1 (uma) via da seguinte documentação

a) Ficha de Inscrição (Anexo I) e Autodeclaração (ANEXO II) devidamente preenchidas pelo proponente;

b) Cópia simples de comprovantes de endereço de residência do proponente, sendo um comprovante do endereço atual (últimos três meses) e outro de pelo menos 02 (dois) anos atrás, com o fito de comprovar a sede da pessoa jurídica na cidade de Paraíso há mais de 02 (dois) anos;

c) Cópia simples do documento de identidade (oficial) do proponente e que contenha o número do RG e foto (ou outro documento de identidade com força legal);

d) Cópia simples do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (válido) do proponente;

e) Cópia de certidão de MEI;

e. 1) Caso o proponente não tiver cadastro do MEI ele poderá estar fazendo a abertura, antes do prazo do encerramento das inscrições do projeto, para assim se enquadrar no cadastro de pessoas físicas. Vale lembrar que deve atentar ao código CNAE referente a sua área de atuação do projeto.

f) Cópia de comprovante da conta bancária aberta em nome do proponente, para fim de recebimento dos recursos; g) Declaração devidamente preenchida e assinada (ANEXO III)

8.4. Não serão aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido e/ou rasurados.

• O ENVELOPE Nº 2 – PROJETO CULTURAL deverá conter, obrigatoriamente, 03 (três) vias impressas, com os seguintes itens:

a) Projeto Técnico (ANEXO IV), devidamente preenchido e assinado ao final pelo PROPONENTE;

b) Currículo completo do proponente – máximo de 1 página - especificando as atividades realizadas na área ou segmentos cujo projeto será inscrito;

d) No caso em que o projeto proposto contemplar qualquer forma de publicação de trabalho de terceiros, o proponente deverá comprovar a respectiva cessão dos direitos autorais;

e) No caso em que o projeto proposto utilize espaços de terceiros deverá ser apresentada Carta de Anuência (documento original em papel timbrado ou identificação similar com carimbo, devidamente assinado pelo responsável do local, com nome, RG e/ou CPF e cargo), demonstrando a concordância do mesmo em receber o projeto;

f) Outras declarações, autorizações, arquivos de fotos, áudios ou vídeos e demais informações e documentos complementares ao Projeto Cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.127.248/0001-56

8.5 É de inteira responsabilidade do PROPONENTE a apresentação da documentação solicitada, em perfeitas condições de legibilidade, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer um deles automaticamente desabilitará o Projeto Cultural para concorrer ao auxílio deste edital.

9. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

9.1. Serão indeferidas as inscrições: a) Protocoladas após o período de inscrição definido neste instrumento; b) Que não apresentarem toda a documentação relacionada no item 8 e seus subitens; c) Que não atenderem aos termos do item 4 – Das condições de participação.

10. DAS COMISSÕES

10.1. Comissão de Análise da Documentação: A análise da documentação será procedida pela Comissão Municipal de Licitações, sendo de sua competência:

- Examinar e decidir sobre a validade da documentação apresentada em face das exigências deste instrumento referente à Etapa de Habilitação da Documentação;
- Analisar os recursos apresentados, caso houver;
- Habilitar, ou não, o proponente no que tange à análise do “Envelope nº 1 – Documentação” e encaminhar os habilitados para a Comissão de Seleção de Projetos para a devida análise e classificação.

10.2. Comissão de Seleção de Projetos: Composta pelos Membros do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, nomeados por pelo Decreto Municipal nº 109/21 de 09/11/21, sendo de sua competência:

- Receber e protocolar as inscrições;
- A análise, seleção e classificação dos Projetos Culturais dos proponentes habilitados;
- Acompanhar o desenvolvimento dos projetos técnicos contemplados;
- Divulgar, por meio da Comunicação da Prefeitura de Paraíso, este Edital, os resultados de suas Etapas de Habilitação e Seleção de Projetos e o Resultado Final do processo;
- Analisar a Prestação de Contas do Projeto e, após conferi-la, emitir atestado comprovando a execução da proposta de acordo com a descrição do projeto e com os termos deste edital e do contrato.

10.2.1. Para análise técnica e julgamento do mérito artístico-cultural dos Projetos Culturais habilitados, os membros da Comissão de Seleção de Projetos serão orientados segundo os critérios estabelecidos neste instrumento e, tendo estes como base, publicarão Ata com o resultado da Etapa de Seleção. **10.2.2.** Fica vedado a qualquer membro da Comissão de Seleção de Projetos designar procurador para a realização dos trabalhos da Etapa de Seleção para os quais foi nomeado.

10.2.3. Na hipótese de não haver Projeto Técnico habilitado que satisfaça o mínimo de qualidade técnica ou mérito artístico-cultural definido nos termos deste edital, fica reservado o direito à Comissão de Seleção de Projetos não conceder todos os prêmios dentro das modalidades previstas no item 3.2 deste edital.

10.3. Não poderão integrar a Comissão de Análise da Documentação e a Comissão de Seleção de Projetos pessoas direta ou indiretamente ligadas aos Projetos Culturais inscritos neste instrumento, bem como seus cônjuges ou parentes até o segundo grau.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.127.248/0001-56

11. DO PROCEDIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. A Comissão de Análise da Documentação de posse dos “ENVELOPES nº 1 – DOCUMENTAÇÃO” adotará, na Etapa de Habilitação para cada uma das inscrições, os seguintes procedimentos:

- Abertura do “ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO”, sua apreciação e definição quanto à sua habilitação, ou não, para seguir para a fase de Seleção de Projetos;
- Divulgar no Diário Oficial do Município de Paraíso (DOM) o nome do proponente, o módulo de inscrição e o nome do projeto habilitados e, caso houver, inabilitados e o motivo da inabilitação, para que os mesmos possam, se houver interesse, sanar o problema, durante o período estipulado para os recursos na etapa de habilitação da documentação;
- Analisar os recursos apresentados, caso houver;
- Divulgar o resultado da etapa de recursos, após transcorrido os prazos, no Diário Oficial do Município de Paraíso (DOM);
- Encaminhar à Comissão de Seleção de Projetos os Projetos Culturais dos proponentes habilitados para a devida análise, julgamento, seleção e classificação.

11.2. As reuniões e atos da Comissão de Análise da Documentação serão lavrados Atas.

11.3. A Comissão de Seleção de Projetos de posse dos “ENVELOPES nº 2 – PROJETOS CULTURAIS” adotará, na Etapa de Seleção para cada um dos habilitados, os seguintes procedimentos:

- Abertura dos “ENVELOPES Nº 2 – PROJETO CULTURAL”, contendo a documentação relativa ao projeto, sua apreciação, análise, atribuição de pontuação e classificação por melhor pontuação conforme critérios dispostos nos itens 6 e 12 deste Edital.
 - A Comissão de Seleção de Projetos poderá indicar suplentes, por ordem de classificação, dos Projetos Culturais melhor colocados.
 - O projeto suplente poderá ser contemplado em caso de perda do direito de contratação de Projeto Cultural contemplado, ou na hipótese do proponente, que tiver Projeto Cultural contemplado, não comparecer na data determinada para assinar o Termo Contratual ou se recusar a fazê-lo.

11.4. A Comissão de Seleção de Projetos tem autonomia na análise técnica e decisão de seleção quanto ao projeto apresentado, inclusive para desclassificar projetos que não atendam os requisitos mínimos exigidos.

11.4.1. Durante o processo de avaliação das propostas a Comissão de Seleção de Projetos poderá solicitar esclarecimentos e documentos ao do proponente, porventura necessários a melhor avaliação do projeto e da contrapartida.

11.4.2. As reuniões e atos da Comissão de Seleção de Projetos serão lavrados Atas.

12. DOS CRITÉRIOS E NOTAS PARA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

12.1. A Comissão de Seleção de Projetos efetuará a avaliação considerando os critérios, na seguinte escala de prioridade:

- a) Relevância artística e criatividade do projeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.127.248/0001-56

- b) Interesse público;
- c) Contrapartida;
- d) Qualificação dos artistas e dos técnicos responsáveis envolvidos no projeto;
- e) Compatibilidade orçamentária da proposta: considerando a complexidade e o número de profissionais envolvidos na montagem, além de outros aspectos que influenciam diretamente a capacidade de realização do projeto;
- f) Viabilidade de realização do projeto: o proponente deverá informar a previsão de meses e locais das apresentações, bem como a possibilidade de acomodação (assentos disponíveis ou dimensões do espaço nos casos de uso de áreas ao ar livre e outras informações pertinentes) do público.

12.2. Não haverá divulgação de pareceres específicos para cada projeto inscrito.

13. DOS RECURSOS

13.1. Da publicação no Diário Oficial do Município de Paraíso (DOM), o proponente terá 01 (um) dia útil para sanar o motivo de sua inabilitação na Etapa de Habilitação e 01 (um) dia útil para interpor recurso, se houver interesse, quanto à classificação na Etapa de Seleção de Projetos.

13.2. Serão aceitos os recursos protocolados na Secretaria de Cultura, nos dias úteis, das 9h00 às 11h00.

13.3. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Análise da Documentação ou Comissão de Seleção de Projetos, em suas respectivas fases, as quais irão se pronunciar no prazo máximo de até 01 (um) dia útil, por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Paraíso (DOM).

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Os proponentes habilitados que tiverem seu projeto selecionado para contratação nos termos, módulos e valores determinados nesta Chamada Pública por meio de publicação de Comunicado de Resultado Final no Diário Oficial do Município de Paraíso (DOM).

14.2. Após a notificação do Resultado Final no Diário Oficial do Município de Paraíso (DOM), os trâmites para firmar o Contrato deverão ter prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

14.3. O proponente contemplado neste edital, uma vez notificado por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Paraíso (DOM), deverá assinar o Termo Contratual, em data, horário e local definidos pela Comissão de Seleção de Projetos.

14.4. O proponente contemplado que não comparecer para a assinatura do Termo Contratual, perderá o direito à concessão do recurso, ficando automaticamente acionado o primeiro colocado na lista de suplente e, na impossibilidade deste, o próximo na lista de classificação.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Os valores serão depositados pela Prefeitura de Paraíso na conta bancária do proponente em uma só parcela até o dia 30/12/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.127.248/0001-56

16. DA DIVULGAÇÃO DO APOIO EMERGENCIAL

16.1. Os Projetos Culturais aprovados neste edital e beneficiados com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc) deverão divulgar o apoio emergencial concedido de forma explícita, visível e destacada, conforme a seguir:

- I - em materiais impressos, divulgação, produtos culturais físicos, vídeos, multimeios e outros, deverão inserir o brasão oficial do Município de Paraíso e brasão do Governo Federal, acompanhados da frase: Projeto apoiado com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc nº 14.017/2020 - Projeto Aprovado nº (número do projeto/2021);
- II - quando da participação do proponente em entrevistas aos órgãos de comunicação, ou matérias de jornais, deverá ser divulgado que o projeto foi apoiado com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc nº 14.017/2020 do Governo Federal;
- III - todo material gráfico de divulgação do projeto apoiado, deverá, antes da sua veiculação, ser previamente submetido à aprovação da Secretaria de Cultura da Prefeitura de Paraíso; e
- IV - para projetos realizados em plataformas digitais, além do brasão oficial e da frase citada no item I deste artigo, para efeito de rastreamento da ação, deverão ser identificados com as hashtags: #leialdirblancparaíso #transparencialeialdirblanc.

17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO, DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. O proponente contratado terá até 90 (noventa) dias após o recebimento dos recursos na conta bancária para execução do projeto, da contrapartida e entrega da prestação de contas.

17.2. O proponente deverá submeter à aprovação da Comissão de Seleção de Projetos eventual alteração – no cronograma de trabalho, previsão orçamentária, ficha técnica, local(is) de realização - do projeto proposto no ato da inscrição, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis em relação à alteração.

17.3. Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto.

17.4. Para fins de acompanhamento, o proponente contratado deverá enviar o Relatório de Acompanhamento - ANEXO VI - após transcorrida a metade do prazo previsto no cronograma de realização apresentado no projeto aprovado.

17.5. O proponente contratado deverá entregar, em até 90 (noventa) dias após o recebimento do recurso, para a Comissão de Seleção de Projetos a Prestação de Contas do Projeto com os seguintes itens:

- a) Relatório de Conclusão do Projeto – ANEXO VII;
- b) Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como cópias de críticas, material de imprensa, fotos, programa, folders, cartazes, vídeos, etc.;
- c) Declaração (documento original em papel timbrado ou identificação similar com carimbo, devidamente assinado, com nome, RG e/ou CPF e cargo de quem assinou) das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas no projeto, incluindo a contrapartida, foram realizadas, contendo quantidade de público atingido, data, local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.127.248/0001-56

d) Informativo de despesas, detalhando os gastos efetuados na execução do projeto – ANEXO VIII;

e) Original e Cópia das Notas Fiscais e/ou recibos – independentemente do valor. As notas e/ou recibos deverão ser nominativos ao proponente do projeto, estar dentro do prazo de vigência do mesmo e deverão conter descrição do serviço, material ou evento, de forma que seja possível correlacioná-las ao cronograma de execução e à planilha orçamentária enviados no projeto e ao Informativo de Despesas.

17.6. As Comissões poderão solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares, bem como informações, esclarecimentos e relatórios referentes à Prestação de Contas.

17.7. Na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou, se feita em desacordo com as normas desta regulamentação, a Prestação de Contas poderá ser rejeitada.

17.8. Não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega da Prestação de Contas, salvo por solicitação da Administração Municipal.

17.9. Em nenhuma hipótese será feita devolução de cópias, originais e seus anexos, bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, cabendo a Secretaria de Cultura decidir sobre a destinação final do material, devendo o proponente guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso e de toda a documentação comprobatória por 10 (dez) anos.

17.10. Caso receba outras formas de apoio após a inscrição, o proponente deverá informar Comissão de Seleção de Projetos e apresentar esclarecimentos no informativo de despesas na prestação de contas.

17.11. Valores que, eventualmente, não forem utilizados na execução do objeto, deverão ser devolvidos à municipalidade e despesas não previstas no objeto pactuado não serão consideradas.

17.12. A Comissão de Seleção de Projetos analisará a Prestação de Contas do Projeto e, após conferi-la, emitirá atestado comprovando a execução da proposta de acordo com a descrição do projeto e com os termos deste edital e do contrato.

Parágrafo Único - A análise da prestação de contas tornando-se irregular o proponente estará sujeitos às penalidades dispostas no Contrato e no item 18 e seus subitens dispostos nesta Chamada Pública.

18. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

18.1. O proponente estará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2. Além das sanções previstas no subitem “18.1”, se o proponente for declarado inadimplente em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato e do Projeto Cultural apresentado, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos da Prefeitura de Paraíso por um período de 05 (cinco) anos.

18.3. O proponente será declarado inadimplente quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.127.248/0001-56

- I - utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto cultural aprovado;
- II - não apresentar, no prazo exigido, o Relatório de Acompanhamento e a Prestação de Contas com as devidas comprovações de realização do projeto cultural aprovado, conforme disposto no item 17 deste edital;
- III - não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;
- IV - não concluir o projeto cultural apresentado e aprovado; V - não apresentar o produto resultante do projeto cultural aprovado;
- VI - não divulgar corretamente que seu projeto recebeu recursos do apoio emergencial conforme item 16 deste Edital.

18.4. Se o proponente inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do recebido em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;
- II - Suspensão do direito de licitar e de contratar em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos da Prefeitura de Paraíso por um período de 05 (cinco) anos;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- IV - Devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

Parágrafo Único. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste ao Município de buscar o ressarcimento das perdas e danos que vier a sofrer, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

19. DA TRANSPARÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS

19.1. Todos os atos e etapas deste Edital serão publicados no Diário Oficial do Município de Paraíso (DOM) e, também, disponibilizadas no endereço eletrônico www.paraíso.sp.gov.br

19.2. Todos os beneficiários, solicitantes de recursos provenientes da referida lei, estão cientes e de acordo que todo o processo de repasse de recursos e suas informações, incluindo dados, documentos, autodeclarações e valores repassados, são públicos e estarão disponibilizados nos meios citados no item 19.1 deste Edital.

19.3 É inteira responsabilidade do proponente o acompanhamento dos prazos desta Chamada Pública, conforme calendário a seguir:

CRONOGRAMA PREVISTO DAS ETAPAS DA CHAMADA PÚBLICA PARA AUXÍLIO DE PROJETOS CULTURAIS		
ETAPA	PROCEDIMENTO	PERÍODO
1	Inscrições	26/11/21 a 15/12/21
2	Habilitação dos Proponentes-	16/12/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.127.248/0001-56

	Análise da documentação	
3	Prazo de recurso	18/12/21
4	Avaliação dos projetos	19/12/21
5	Prazo de recurso	20/12/21
6	Contratação	22/12/21 e 23/12/21
7	Pagamento	27/12/2021

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas desta Chamada Pública.

20.2. O projeto deve ser realizado atendendo às características definidas por ocasião da inscrição.

20.3. Os documentos e demais materiais de inscrição dos projetos que não forem selecionados serão inutilizados.

20.4. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, as Comissões poderão em qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo, assim como anular o contrato eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

20.5. São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste instrumento, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção, ficando a Prefeitura de Paraíso e a Secretaria Municipal de Cultura isentos de qualquer responsabilidade dessa índole.

20.6. A participação nesta Chamada Pública não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, com exceção das vedações do item 5 deste Edital.

20.7. Os casos omissos neste edital serão dirimidos por ato do titular da Assessoria Municipal de Cultura do Município em conjunto com a Comissão de Seleção e Aprovação de Projetos, tomando-se por base: (i) as normas jurídicas mencionadas neste edital, especialmente as constantes de seu preâmbulo; (ii) os princípios enunciados no "caput" do art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

20.8. O certame de que trata este edital poderá ser anulado ou cancelado nas mesmas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993.

20.9. O ajuste resultante do presente edital, firmado com os proponentes premiados, poderá ser unilateralmente rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nas normas elencadas no item 1 deste edital, sem prejuízo das disposições constantes dos arts. 77 a 80 e dos arts. 86 a 88, todos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

20.10. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste edital, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.127.248/0001-56

20.11. O proponente que tiver um integrante pertencente ao quadro de empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta terá a sua inscrição desclassificada, estando tal integrante sujeito às penalidades disciplinares cabíveis.

20.12. O proponente que tiver um integrante pertencente a outro núcleo artístico ou como responsável de outro premiado terá o seu projeto desclassificado automaticamente.

20.13. O proponente premiado em razão deste edital que violar as regras impostas deste edital terá seu projeto desclassificado e deverá proceder à devolução dos valores recebidos a título de prêmio, estando sujeito às penalidades previstas no ordenamento jurídico, inclusive as previstas na legislação criminal.

20.14. Ademais da desclassificação no presente edital, o proponente que descumprir as demais obrigações nele previstas estará sujeito à: a) advertência, em se tratando de infrações leves, limitadas a 3 (três); b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do prêmio, para faltas graves, assim entendidas como as que impeçam o regular prosseguimento do processo de premiação ou a utilização dos recursos para finalidades vedadas neste edital e nas normas constantes de seu item 1, ou para os casos de mais de 3 (três) advertências; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou celebrar ajustes com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar, contratar e celebrar ajustes com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade, que só será concedida se o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, em caso de falsidade material ou ideológica dos documentos ou declarações apresentadas na fase de inscrição.

20.15. As notificações e intimações para aplicação de penalidade serão encaminhados ao responsável legal preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins do exercício do contraditório e da ampla defesa.

20.16. As penalidades previstas neste edital são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando oportunas, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento ao erário, apuração de responsabilidade cível e criminal.

20.17. Sem prejuízo das disposições atinentes às prestações de contas previstas na Lei Federal nº 14.017, de 2020, bem como no Decreto Federal nº 10.464, de 2020, todos os sujeitos beneficiados com os recursos de que trata este edital deverão manter em sua posse os documentos comprobatórios das despesas realizadas pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da percepção da última parcela dos recursos.

20.18. Os Agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à concessão do prêmio de que trata este edital.

20.19. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos deste edital, mediante manifestação escrita e fundamentada protocolizada em até 3 (três) dias corridos anteriores à data de seleção e julgamento das solicitações apresentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.127.248/0001-56

20.20. Qualquer proponente que aplicar para o presente edital poderá impugnar os termos deste edital, mediante manifestação escrita e fundamentada protocolizada em até 2 (dois) dias corridos anteriores à data de seleção e julgamento das solicitações apresentadas.

20.21. O foro para dirimir quaisquer questões relativas ao presente edital será o da Comarca de Monte Azul Paulista, com exclusão de qualquer outro.

20.22. A inscrição implicará na aceitação de todas as condições deste edital, inclusive para fins de autorização o acesso dos dados fornecidos pelo proponente para validação das informações apresentadas, bem como para atestar o atendimento aos critérios deste edital e da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

20.23. Eventuais esclarecimentos referentes a este Edital serão prestados nos dias úteis, **das 9h00 às 11h00 e das 13h às 17h00, na Secretaria Cultural**, sito à Rua XV de agosto , nº 467 - Centro, na cidade de Paraíso, ou pelo telefone: (17) 3567-9510.

20.24. Integram o presente Edital:

Anexo I – Ficha de Inscrição (Pessoa jurídica);

Anexo II – Autodeclaração (Opção 1) / Documentação Necessária para Comprovação de Atuação nas Áreas Artística e Cultural (Opção 2);

Anexo III – Declarações (Pessoa jurídica);

Anexo IV – Projeto Técnico;

Anexo V – Relatório de Acompanhamento;

Anexo VI – Relatório de Conclusão do Projeto;

Anexo VII – Informativo de Despesas;

Anexo VIII – Minuta do Termo de Contrato;

Anexo IX – Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e,

Anexo X – Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP.

Prefeitura Municipal de Paraíso - SP, 25 de novembro de 2021.

Waldomiro Antônio Sgobi - Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.127.248/0001-56

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO (PESSOA JURÍDICA)

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021 –

Auxílio a Projetos Artísticos e Culturais com recursos da

Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO			
Título:			
Modalidade contemplada:			
Audiovisual ()	Artes Visuais ()	Dança ()	Literatura()
Música ()	Teatro ()	Outro ()	
Valor total do projeto:		R\$	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PREPONENTE – PESSOA JURÍDICA			
Nome do preponente:		CNPJ:	
Endereço:		Complemento:	
Bairro:	Município:	UF:	CEP:
RG:	Órgão emissor:		CPF:
e-mail:	Telefone:		Celular:
Obs:			

3. TERMO DE CONCORDÂNCIA	
Na qualidade de PROPONENTE e Responsável Técnico pela execução deste Projeto , venho, por meio desta, solicitar a inscrição junto ao processo de seleção pública regido pela Chamada Pública nº XXX/2021 da Secretaria Municipal de Cultura. Declaro serem as informações acima verdadeiras e que conheço e concordo com todas as normas, condições e especificações constantes no referido EDITAL.	
4. DECLARAÇÃO	
DECLARO , na qualidade de PROPONENTE e Responsável Técnico pela execução do projeto concorrente ao processo de seleção pública regida pela Chamada Pública nº XXX/2021 da Secretaria Municipal de Cultura, ser residente e domiciliado, ou estabelecido, no município de Paraíso/SP há, pelo menos, 02 (dois) anos respeitando, assim, as normas, condições e especificações constantes no referido EDITAL das quais tenho pleno conhecimento e concordância.	
Paraíso- SP, _____ de _____ de 2021.	
Assinaturas:	
_____ Proponente	_____ Responsável Técnico

Para uso exclusivo da COMISSÃO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Resultado da Etapa de Habilitação	HABILITADO ()	INABILITADO ()
Paraíso-SP, de _____ de 2021.	Assinatura:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.127.248/0001-56

ANEXO II - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO (OPÇÃO 1)

CHAMADA PÚBLICA Nº 002 /2021 –

Auxílio a Projetos Artísticos e Culturais com recursos da

Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020

DADOS DO REQUERENTE

Nome completo _____

Apelido ou nome artístico:

Data de nascimento: _____ Local de nascimento: _____

Endereço residencial:

__ Município: _____ Unidade da Federação:

CPF: _____ RG: _____ Data/Local de expedição:

CNPJ: _____

Declaro, para os devidos fins, que atuei social, autonomamente ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos doze meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

ATIVIDADES REALIZADAS

Junho/2019 _____

Julho/2019 _____

Agosto/2019 _____

Setembro/2019 _____

Outubro/2019 _____

Novembro/2019 _____

Dezembro/2019 _____

Janeiro/2020 _____

–
Fevereiro/2020 _____

Março/2020 _____

Abril/2020 _____

Mai/2020 _____

Junho/2020 _____

Julho/2020 _____

Agosto/2020 _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.127.248/0001-56

Setembro/2020 _____
Outubro/2020 _____
Novembro/2020 _____
Dezembro/2020 _____
Janeiro/2021 _____
Fevereiro/2021 _____
Março/2021 _____
Abril/2021 _____
Maio/2021 _____
Junho/2021 _____
Julho/2021 _____
Agosto/2021 _____
Setembro/2021 _____

Observação: Caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço (-----) e com a expressão “Atividades interrompidas”, a partir do momento em que tenham ocorrido interrupções.

DECLARO, estar ciente que deverei guardar os documentos comprobatórios por 10 (dez) anos, para caso seja requisitado, possa ser apresentado imediatamente, sob pena de ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

DECLARO, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeira, e que estou ciente das penalidades previstas no artigo 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940, do Código Penal*.

Paraíso - SP, -- de ----- de 2021.

Assinatura do Requerente (Igual a do documento de identificação)

*Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -do Código Penal: “Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena -reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.127.248/0001-56

ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA

COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL (OPÇÃO 2)

CHAMADA PÚBLICA Nº 002 /2021 –

Auxílio a Projetos Artísticos e Culturais com recursos da

Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020

Para fins de comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural nos doze meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, poderão ser apresentados os seguintes documentos:

I - imagens:

a) fotografias;

b) vídeos;

c) mídias digitais;

II - cartazes;

III - catálogos;

IV - reportagens;

V - material publicitário ou

VI - contratos anteriores.

Os documentos deverão ser apresentados em formato digital e ou impresso , preferencialmente, incluir o endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis.

ANEXO III – DECLARAÇÃO (PESSOA JURÍDICA) (MODELO)

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021 –

Auxílio a Projetos Artísticos e Culturais com recursos da

Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020

Eu,, CNPJ nº, residente no
endereço



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.127.248/0001-56

bairro, CEP, município de, proponente do Projeto Cultural denominado “.....” venho declarar que:

- a) Sou pessoa Jurídica, com código de atividade no eixo do projeto apresentado;
- b) Sou sediado na cidade de Paraíso há mais de 02 (dois) anos;
- c) Tenho ciência e concordo com os termos desta Chamada Pública;
- d) Cumpro com as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo;
- e) Não estou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública; f) Não fui, estou sendo ou serei beneficiado com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 – Aldir Blanc - por outros entes federativos para o mesmo Projeto Cultural inscrito nesta Chamada Pública.

Paraíso - SP, -- de ----- de 2021.

(Nome e assinatura da Pessoa Física Proponente)

ANEXO IV – PROJETO TÉCNICO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002 /2021 –

Auxílio a Projetos Artísticos e Culturais com recursos da

Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020

1. TÍTULO DO PROJETO

--

2. RESUMO DO PROJETO

--

3. DESCRIÇÃO GERAL DO PROJETO

Apresentação detalhada do projeto, incluindo informações pertinentes à sua concepção e realização, tais como: formato da(s) atividade(s) (como e quais atividades serão realizadas), metodologia, duração (dias/turno/horários), estrutura necessária, capacidade total de público, etc;

--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.127.248/0001-56

4. PÚBLICO ALVO

Perfil do público-alvo; Estimativa de público.

5. PLANO DE DIVULGAÇÃO ENVOLVENDO TODAS AS AÇÕES DO PROJETO

6. CRONOGRAMA DE TRABALHO

Discriminar as atividades de cada etapa.

MESES	01	02	03	04	05	06	07
PREPARAÇÃO							
EXECUÇÃO							
DIVULGAÇÃO							
FINALIZAÇÃO							

7. FICHA TÉCNICA COM OS PRINCIPAIS INTEGRANTES DA EQUIPE DO PROJETO JÁ DEFINIDA ATE A DATA DE INSCRIÇÃO

Equipe Técnica e Artística: Coordenação, Produção, Curadoria, Grupos Artísticos, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.127.248/0001-56

--

8. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

*Orçamento *Parcerias (o projeto que apresentar orçamento maior do que o previsto neste Edital deverá especificar as fontes complementares de recursos);

*Discriminar itens e valores

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	CUSTO UNITARIO DA ATIVIDADE	CUSTO TOTAL
1	PREPARAÇÃO		
2	EXECUÇÃO		
3	DIVULGAÇÃO		
4	FINALIZAÇÃO		
5	OUTRAS DESPESAS		
VALOR TOTAL DO PROJETO			

9. CONTRAPARTIDA

Proposta detalhada da contrapartida oferecida ao município, observado, no Edital, o item 6 e seus subitens.

--

10. TERMO DE RESPONSABILIDADE

NOME DO PREPONENTE E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Na qualidade de PROPONENTE e Responsável Técnico pela Execução deste Projeto Técnico, conheço ou conhecemos e concordo ou concordamos com todas as normas, condições e especificações constantes na Chamada Pública nº /2021, e me comprometo com a veracidade das informações aqui contidas que vão acompanhadas dos documentos solicitados sem os quais a análise e tramitação ficarão prejudicadas, sendo isto de minha exclusiva responsabilidade.

Paraíso - SP, __ de _____ de 2021.

Proponente

Responsável Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.127.248/0001-56



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.127.248/0001-56

ANEXO V - RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002 /2021 –

Auxílio a Projetos Artísticos e Culturais com recursos da

Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020

PROPONENTE:

PROJETO:

E-MAIL DA PROPONENTE:

TELEFONE DA PROPONENTE:

I – Relatório:

- data de início do projeto;
- como está o desenvolvimento do projeto;
- informar se as atividades estão seguindo o planejamento informado no Edital;
- encaminhar cronograma atualizado;
- informar dificuldades na realização do projeto (caso haja alguma dificuldade);
- informar como está sendo a organização para a prestação de contas;
- indicar dados atualizados do projeto (locais, datas, horários de apresentação); - apresentar opiniões, sugestões e críticas.

Paraíso - SP, -- de ----- de 2021.

(Nomes e Assinaturas do Proponente e Responsável Técnico pelo Projeto)

ANEXO VI - RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DO PROJETO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021 –

Auxílio a Projetos Artísticos e Culturais com recursos da

Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020

PROPONENTE: PROJETO:

E-MAIL DA PROPONENTE:

TELEFONE DA PROPONENTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.127.248/0001-56

I – Relatar como se deu o processo de desenvolvimento e a execução do projeto;

II – Descrever as atividades executadas, com informações de:

a) data:

b) local:

c) quantidade de público:

d) outras:

III – Descrever as dificuldades encontradas;

IV – Outras informações que achar pertinente.

Paraíso - SP, -- de ----- de 2021.

(Nomes e Assinaturas do Proponente e Responsável Técnico pelo Projeto)

ANEXO VII - INFORMATIVO DE DESPESAS

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021 –

Auxílio a Projetos Artísticos e Culturais com recursos da

Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020

PROPONENTE:

PROJETO:

Nome da Empresa/Pessoa com CNPJ/CPF (recebedor)	Descritivo da despesa	Data da Despesa	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Pago R\$
Valor total pago					
Saldo final a ser restituído à municipalidade se houver					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.127.248/0001-56

DECLARO, estar ciente que deverei guardar os documentos comprobatórios por 10 (dez) anos, para caso seja requisitado, possa ser apresentado imediatamente, sob pena de ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

Paraíso - SP, -- de ----- de 2021.

(Nomes e Assinaturas do Proponente e Responsável Técnico pelo Projeto)

ANEXO VIII - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ---/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PARAÍSO E, DO OUTRO, -----

O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.127.248/0001-56, com sede na Rua do café, nº649 - Centro – CEP 15.825-000, nesta cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WALDOMIRO ANTÔNIO SGOBI**, portador do CPF/MF nº ----- e do RG nº -----, doravante denominado **CONTRATANTE**, junto, a **SECRETARIA DE CULTURA**, representado pelo Sr. **EMÍDIO ROBERTO PENARIOL JÚNIOR** e XXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominado **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, originado do Processo nº -----/2021 – Chamada Pública nº -----/2021, regido pela Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc), no Decreto Federal nº 10.464/2020, no Decreto Municipal nº 111/2021, alterado pelo Decreto Municipal nº -----/2021, com observância nas Leis Federais nº 8.666/93 e 9.610/98, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a concessão de recurso financeiro público, proveniente do repasse da Lei Federal nº 14.017/2020, para projetos artísticos e culturais, conforme as especificações constantes na Chamada Pública nº ---/2021 da Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO

2.1. O valor total do Contrato é de R\$ ----- (-----) devendo onerar a seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente, advindo de recurso Federal: 02.11 Secretaria de Cultura – 13.392.0016.2039 Manutenção das Atividades Culturais – 3.3.90.48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Jurídica / Fonte de Recurso: 05 Transparência e Convênios Federais-Vinculados – Ficha 451, recursos financeiros, em caráter emergencial, provenientes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.127.248/0001-56

LEI ALDIR BLANC nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº -----/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O repasse será feito em uma parcela de R\$ ----- (-----), diretamente em conta bancária fornecida pelo contratado, a saber: Conta nº ____, Agência ____, Banco ____.

3.2. O pagamento será realizado de acordo com as disposições da Chamada Pública.

3.4. Caso haja atraso no pagamento acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor a ser recebido, bem como atualização monetária através do IPCA (IBGE), a ser suportado com recursos do tesouro do Município.

3.5. Não será aplicado o disposto no item 3.4 em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DE VALORES

4.1. Não haverá revisão de valores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato inicia-se com a data da assinatura e termina após a entrega da contrapartida/da execução/da prestação de contas, a serem realizados no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após o recebimento dos recursos na conta do proponente.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Cultura e do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São Obrigações da Contratada:

7.1.1. cumprir com todas as especificações da Chamada Pública e seu Projeto Cultural;

7.1.2. cumprir a obrigação da contrapartida/apresentação da Prestação de Contas;

7.1.3. Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Contratante, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

7.1.4. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município de Paraíso se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,

7.1.5. manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida.

7.2. São obrigações da Contratante: 7.2.1. Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e, 7.2.2. fiscalizar o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.127.248/0001-56

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E INEXECUÇÃO/INADIMPLEMENTO

8.1. Podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, a inexecução de forma total ou parcial, decorrente dos motivos constantes no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e,

I - utilizar os recursos em finalidade diversa do Projeto Cultural aprovado;

II - não apresentar, no prazo exigido, o Relatório de Acompanhamento e a Prestação de Contas e as devidas comprovações de realização do Projeto Cultural aprovado;

III - não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil; e,

IV - não concluir o Projeto Cultural apresentado e aprovado.

CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA PENAL

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

I - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do recebido em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

II - Suspensão do direito de licitar e de contratar em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos da Prefeitura de Paraíso e seus Departamentos por um período de 05 (cinco) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida;

IV - Devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

9.2. As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste ao Município de buscar o ressarcimento das perdas e danos que vier a sofrer, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

9.4. Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc), no Decreto Federal nº 10.464/2020, no Decreto Municipal nº -----/2021, , com observância nas Leis Federais nº 8.666/93 e 9.610/98, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.127.248/0001-56

11.1. Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Paraíso, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2. Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas

Prefeitura Municipal Paraíso - SP, -- de ----- de 2021.

MUNICÍPIO DE PARAÍSO CONTRATANTE

DIRETOR MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME
CPF nº

NOME
CPF nº

ANEXO IX - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.127.248/0001-56

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO(S) / Nº OAB/ email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal Paraíso - SP, -- de ----- de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.127.248/0001-56

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.127.248/0001-56

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº

CONTRATADA:

CNPJ Nº

TERMO DE CONTRATO Nº ---/2021

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR TOTAL: R\$

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Prefeitura Municipal Paraíso - SP, -- de ----- de 2021.

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)